

**PORTARIA Nº 021/2014/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de garantir o acesso dos pacientes do Sistema Único de saúde aos medicamentos especializados;

**Considerando** o disposto na Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

**Considerando** o disposto na Portaria Estadual Nº. 169, de 29 de julho de 2010, que exclui alguns medicamentos da Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004 e todos os medicamentos da Portaria Estadual Nº013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004;

**Considerando** os termos da Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009 e alterações posteriores conforme Portaria Ministerial 1554 de 30 de julho de 2013, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e, em especial, que a execução do Componente envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade do tratamento;

**Considerando** o atual processo de organização e estruturação da Rede Estadual e Municipais de saúde, em especial no tocante à oferta de consultas especializadas que ainda constitui um gargalo.

**Considerando** que, nesse contexto, se faz necessário um período de transição para a efetiva e plena aplicação das regras e exigências dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de maneira a evitar-se qualquer desassistência aos usuários de medicamentos especializados, mas considerando também a necessidade de disciplinar e garantir a aplicação das referidas regras, e

**Considerando** que, de acordo com a Portaria nº 2.981/GM, o avaliador e autorizador deverá ser um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual.

**R E S O L V E:**

**Art.: 1º** Estabelecer para os casos de Renovação de Processos para continuidade de tratamento, novo prazo de transição, prorrogando até 31/12/2014 a não obrigatoriedade na exigência de médico especialista, salvo exceções nos casos em que o tratamento exige que o acompanhamento seja feito pelo médico especialista em virtude da complexidade da doença e medicamentos administrados.

**Art.: 2º** Estabelecer, para o caso de ABERTURA DE PROCESSOS NOVOS, a obrigatoriedade de observância de todas as exigências do Protocolo do Ministério da Saúde.

**Art.: 3º** Designar os Farmacêuticos lotados na FARMÁCIA CIDADÃ CUIABA, para atuarem como **avaliadores** em situação excepcional.

**Parágrafo único.** Constitui situação excepcional o possível atraso na avaliação dos processos por algum médico e, diante disso, o risco iminente de desassistência de algum paciente. Nesses casos, fica autorizado (a) o (a) Farmacêutico (a) atuar na avaliação/autorização da continuidade do tratamento, cuidando de observar a manutenção dos mesmos medicamentos e do mesmo esquema posológico contidos em prescrição do respectivo processo do usuário, cuja emissão deverá obrigatoriamente ter sido realizadas há 6 (seis) meses ou menos.

**Art.: 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

(original assinado)  
**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**  
Secretário de Estado de Saúde